



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

INSTRUÇÃO NORMATIVA COFEM Nº 02, de 20 DE JULHO DE 2024

“Suspende cobranças de taxas previstas na legislação COFEM até tomada e decisão do TCU sobre o assunto e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições da Lei nº 7287, de 18 de dezembro de 1984 e do Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, do Art. 26, inciso XX do Regimento Interno do COFEM, e

CONSIDERANDO:

- o Ofício do 20010/2024 do Tribunal de Contas da União que realiza Monitoramento nos Conselhos de Fiscalização Profissional;
- as disposições contidas no item 9 do Acórdão 1925/2019 para levantamento de cumprimento das ações recomendadas, especialmente sobre cobrança de taxas no âmbito dos Conselhos de Fiscalização Profissional que, no entendimento do referido Acórdão, ensejam bitributação;
- a análise do Ofício 20010/2024-SEPROC/TCU, de 02 de maio de 2024, durante a 66ª AGE, realizada no dia 08 de junho de 2024;
- o OFÍCIO COFEM nº 143 de 30 de maio de 2024, em resposta ao Ofício 20010/2024-SEPROC/TCU, de 02 de maio de 2024;
- a necessidade de aguardar a definição conclusiva do Tribunal de Contas da União para a decisão da matéria;
- os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência que obrigam os entes administrativos e definem procedimentos de gestão previstos na Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, temporariamente, as cobranças das taxas elencadas abaixo a partir do dia 30 de maio de 2024, conforme Ofício COFEM nº143/2024, até decisão final do TCU:

- a) Requerimento de Registro;
- b) Expedição ou 2ª Via de Cédula de Identidade Profissional;
- c) Certidão de Acervo Técnico;
- d) Atestados;
- e) Certidões;
- f) Requerimentos;
- g) Requerimentos de Registro (principal e temporário);
- h) Expedição ou Renovação de Certificado de Registro Anual;
- i) Expedição ou Renovação de Termo de Responsabilidade Técnica;
- j) Certidão de Registro e de Regularidade;
- k) Outros Atestados, Certidões e Requerimentos.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Parágrafo Único: Continuam válidas por previsão legal conforme Lei 7.287/1984, Art. 12, alínea "e" e Decreto 91.775/1985, Art. 13, inciso VI e Art. 15, inciso XIV, as cobranças de multas, nas situações abaixo especificadas:

- I. processos de cobrança por anuidades em atraso;
- II. falta não justificada aos processos eleitorais;
- III. processos éticos inconclusos, nas situações em que for previsto tais cobranças e;
- IV. processos administrativos previstos na Resolução COFEM nº 19/2018, que estabelece os procedimentos de fiscalização e orientação profissional do Sistema COFEM/COREMs.

Art. 2º. As previsões da presente Instrução Normativa alteram os ditames da Resolução COFEM nº 93/2023 no que, expressamente, dispõem os Artigos 11 e 12, mantendo-se quanto aos demais plenamente eficazes e válidos os comandos daquela Resolução;

Art. 3º. Os Conselhos Regionais de Museologia-COREMs deverão dar ampla divulgação desta Instrução Normativa, nas páginas dos seus respectivos sítios eletrônicos;

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde a decisão do Plenário da 66ª AGE.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2024.

Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior
Museólogo COREM5R 0054-I
Presidente COFEM

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Marco Junior
956.600.380-34
Signatário

HISTÓRICO

- 13 dez 2024**
16:29:14  **Conselho Federal de Museologia** criou este documento. (Empresa: Conselho Federal de Museologia, CNPJ: 03.605.169/0001-63, Email: cofem.museologia@gmail.com)
- 13 dez 2024**
16:29:27  **Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior** (Email: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34) visualizou este documento por meio do IP 177.10.214.85 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil
- 13 dez 2024**
16:29:41  **Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior** (Email: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34) assinou este documento por meio do IP 177.10.214.85 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil

